

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY - ES

Referência: RDC nº 003/2023

Processo Administrativo nº 28944/2022



PROTOCOLO - PMPK Nº 018913/2023
LOCKIN CONSTRUTORA LTDA
VEM RESPEITOSA E
TEMPESTIVAMENTE COM AMPARO NO ITEM
13.4 DO EDITAL

LOCKIN CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.600.848/0001-29, com endereço na Rua Inácio Higino, 673, sala 612, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP 29.101-087, por meio de seu representante legal, vem, respeitosa e tempestivamente¹, com amparo no item 13.4 do Edital, apresentar

CONTRARRAZÕES

referente aos Recursos Administrativos interposto pelas empresas: **CONSTRUSUL CONSTRUTORA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 31.281.652/0001-75 e **CONSTRUTORA PATAMAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 41.460.864/0001-73, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

Nestes termos, pede deferimento.

De Vila Velha/ES para Presidente Kennedy/ES, 21 de junho de 2023.

LOCKIN CONSTRUTORA LTDA

João Marcos Choder Soares

¹ Prazo para contrarrrazões de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do término do prazo recursal (15/06/2023). Portanto, tempestivas as contrarrrazões apresentadas na presente data.

Edital de Licitação RDC Presencial nº 003/2023

Processo nº 28944/2022

Recorrente: CONSTRUSUL CONSTRUTORA LTDA

CONSTRUTORA PATAMAR

Recorrido: LOCKIN CONSTRUTORA LTDA

1. A Licitação RDC nº 003/2023:

1. A empresa Lockin Construtora LTDA, ora recorrida, classificou-se em primeiro lugar na fase de disputa e, após correta habilitação, sagrou-se vencedora do RDC nº 003/2023 promovido pelo Município de Presidente Kennedy, cujo objeto a execução de serviços de melhorias operacionais e pavimentação da rodovia municipal do trecho 4.5 que ligará as comunidades de Monte Belo, Cerude e ES-297 (Caetés), com extensão total de 11.20 km.

2. A proposta da recorrida foi de R\$ 18.774.376,85 (dezoito milhões, setecentos e setenta e quatro mil, trezentos e setenta e seis reais, oitenta e cinco centavos), valor, diga-se de passagem, 0,5% (meio por cento) inferior ao apresentado pela segunda colocada.

3. Ocorre que as empresas Construsul (não participante do certame) e Construtora Patamar (5ª colocada) se opuseram ao resultado da licitação sob a equivocada alegação de inexecutabilidade das propostas apresentadas pela recorrida e pelas demais licitantes.

4. Aliás, percebe-se claramente que a recorrente Construtora Patamar busca, de maneira esdrúxula, desclassificar todas as empresas licitantes que estão a sua frente.

5. As ininteligíveis manifestações foram recebidas como recurso administrativo e nessa condição serão contrarrazoadas na medida em que não possuem embasamento fático ou jurídico para serem acolhidas.

6. Assim, a r. decisão administrativa que declarou a empresa Lockin Construtora vencedora do RDC 003/2023 deve ser mantida, conforme se passa a expor.

2. Preliminarmente: intempestividade, ausência de interesse de agir e preclusão

7. *Ab initio*, cumpre registrar que a peça interposta pela empresa **Construsul Construtora** no dia 16/06/2023 é **intempestiva**, considerando o disposto no item 13.3 do edital, o feriado de 08/06/2023 e o ponto facultativo de 09/06/2023, razão pela qual **não** merece sequer ser **conhecida**.

8. Ademais, revela-se no mínimo curiosa a irresignação da empresa Construsul, uma vez que não acudiu ao procedimento licitatório e **sequer goza de interesse de agir**. Ao fim e ao cabo, sua manifestação se presta tão somente a tumultuar o regular prosseguimento do feito, o que não deve admitir.

9. Já em relação ao recurso administrativo interposto pela **Construtora Patamar**, em que pese ter essa ao menos participado do certame e protocolado a peça na data fatal, sua **pretensão recursal** está **preclusa**, conforme item 3.2 do edital:

13.2 Os licitantes que desejarem recorrer em face dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação deverão **manifestar imediatamente**, após o término de cada sessão, a sua **intenção de recorrer**, sob pena de preclusão.

10. O comando editalício é claro: há obrigatoriedade de a empresa interessada em recorrer se manifestar imediatamente sobre sua pretensão ao final da sessão de habilitação, sob pena de **preclusão** do direito ao recurso.

11. No caso em tela, nenhuma das empresas recorrentes cumpriram com a previsão do edital. Assim, seja pela intempestividade, ausência de interesse de agir ou pela preclusão, as **manifestações** das empresas Construsul e Patamar **não merecem conhecimento**.

3. O tumulto causado pelas recorrentes e suas consequências:

12. Para além das insuperáveis questões preliminares aduzidas, é de rigor destacar que alegações suscitadas pelas recorridas são infundadas, descabidas e flertam com a má-fé, não se prestando a outro fim senão causar tumulto ao andamento regular do processo licitatório.

13. Vê-se que as peças recursais trazem alegações genéricas e não atacam o mérito de maneira fundamentada.

14. As recorrentes afirmam sem qualquer embasamento que as propostas comerciais apresentadas pela Lockin e demais licitantes melhores classificadas são inexequíveis e não cumprem as exigências legais e editalícias, o que não é verdade.

15. Como a seguir será demonstrado, a questão afeta à exequibilidade das propostas comerciais é objetiva (matemática), havendo previsão na legislação vigente e no edital sobre alternativas para salvaguardar a Administração Pública de eventuais intercorrências (garantia adicional), tudo com amparo na jurisprudência dos Tribunais de Contas.

16. Ao que parece as empresas visam, por meio dos recursos interpostos, tão somente protelar e tumultuar o procedimento licitatório.

17. Nesse cenário, o item 5.2.8 é claro ao dispor que “é vedada à licitante a utilização de impugnação sem qualquer fundamento ou de natureza meramente protelatória ou que vise a tumultuar o procedimento licitatório. Identificado tal comportamento, poderá a Comissão ou, se for o caso, a autoridade superior, arquivar sumariamente os expedientes, bem como aplicar penalidade”.

18. Esse é justamente o caso das manifestações das empresas Construsul e Patamar. Peças lacônicas, incompreensíveis, que não encontram guarida legal, razão pela qual a d. CPL deve avaliar a aplicação das penalidades cabíveis.

4. Razões de não provimento dos recursos: a exequibilidade da proposta de preços da empresa Lockin

19. As recorrentes afirmam, sem razão, que a proposta de preços da empresa Lockin é inexequível.

20. Tal assertiva revela o absoluto desconhecimento das empresas sobre o Regime Diferenciado de Contratação (RDC)², cujos contratos originados não são remunerados por preço unitário, e sobre a legislação vigente a respeito do tema, que prevê critérios objetivos de aferição da exequibilidade das propostas de preços.

² O RDC possui legislação específica, a Lei nº 12.462/2011, na qual, inexistente previsão expressa acerca de percentual máximo para o licitante observar no momento da apresentação da proposta sob pena de desclassificação.

21. Ademais, a empresa Construsul tenta se imiscuir nas decisões comerciais e na capacidade/estrutura da empresa recorrida, alegando que a aquisição de determinados materiais (asfálticos) não pode ser alcançada pelos preços propostos.

22. Ora, os valores ofertados pela empresa recorrida são compatíveis com sua capacidade de prestar o serviço, tendo em vista que a **recorrida possui usina de asfalto** no município, o que por óbvio reduz suas despesas com o produto/serviço.

23. Além disso, a **empresa já se encontra mobilizada** no Município licitante (Contrato Administrativo nº 199/2022), o que também impacta em seu favor no que diz respeito a despesas com mobilização, estoque, deslocamentos, etc.

(proposta comercial acima dos critérios estabelecidos no edital e na Lei Federal nº 8.666/93)

24. Não obstante ao cenário fático acima descrito, é certo que o edital RDC 003/2023 prevê critérios objetivos sobre a análise da exequibilidade das propostas. Confira-se:

11.11.8 Serão consideradas inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

11.11.8.1 Média aritmética dos valores das propostas superiores a cinquenta por cento do valor do orçamento previamente estimado pelo órgão licitante;

11.11.8.2 Valor do orçamento previamente estimado pelo órgão licitante.

11.11.9 Serão consideradas potencialmente inexequíveis as propostas com preços unitários inferiores a 70% (setenta por cento) do preço unitário previsto no orçamento previamente estimado pelo órgão licitante para os quais serão feitas diligências a fim e comprovar sua exequibilidade.

25. Do edital, portanto, extrai-se que: (i) serão inexequíveis propostas inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado **OU** da **média aritmética das propostas superiores a 50% do valor orçado** e (ii) propostas inferiores aos 70% (setenta por cento) serão consideradas apenas potencialmente inexequíveis, uma vez que deverão ser realizadas diligências para comprovar a exequibilidade da citada proposta.

26. Logo, propostas acima de 70% do valor referencial (orçamento ou média aritmética) são exequíveis e dispensam a realização de diligências.

27. Essas previsões editalícias, como esperado, estão em consonância com a Lei Geral de Licitações que assim estabelece:

18913 2023

Art. 48. Serão desclassificadas:

(...)

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou

b) valor orçado pela administração. (grifado)

28. No caso em tela, a proposta apresentada pela recorrida é plenamente exequível nos moldes legais, na medida em que o valor do seu lance está acima da média aritmética prevista no artigo 48, §1º, "a" da Lei de Licitações. Senão, vejamos³:

N.º	PROPOSTA DOS PARTICIPANTES	VALOR	DESC %
01	LOCKIN CONSTRUTORA EIRELI	18.774.376,85	42,00%
02	GOMES EMPREENDIMENTOS LTDA	18.936.224,93	41,60%
03	RENOVA CONSTRUÇÕES LTDA	21.978.969,76	32,10%
04	CONSTRUTORA PREMOCIL LTDA	22.626.361,00	30,10%
05	PATAMAR ENGENHARIA LTDA	22.917.687,60	29,20%
06	R D J ENGENHARIA LTDA	23.953.515,30	26,00%
07	COMPATE ENGENHARIA LTDA	25.215.930,20	22,10%
08	SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	31.721.252,71	2,00%
09	CONSÓRCIO CR - CAETÉS	32.369.615,26	0,00%
10	AML OBRAS E CONSTRUÇÕES EIRELI	32.369.615,26	0,00%
11	CONSÓRCIO CONSTRUTOR PRESIDENTE KENNEDY III		

³ Ainda que se considere a proposta encaminhada pelo Consórcio Construtor Presidente Kennedy III, acima do orçamento e que, por isso, deveria ser desclassificada, a proposta da empresa Lockin seria exequível, ficando R\$520.157,72 (quinhentos e vinte mil cento e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos) acima do limite legal.

CÁLCULO PREÇOS MANIFESTADAMENTE INEXEQUÍVEIS

50% ORÇ BÁSICO:	RS 16.184.807,63
70% ORÇ BÁSICO:	RS 22.658.730,68

MEDIA das propostas cujo valor seja superior a 50% do orç básico.....:	RS 25.086.354,79
70% DA MEDIA das propostas cujo valor seja superior a 50% do orç básico.....:	RS 17.560.448,35
VALOR A SER CONSIDERADO COMO MANIFESTADAMENTE INEXEQUÍVEL.....:	RS 17.560.448,35

PROPOSTA DA LOCKIN CONSTRUTORA: R\$ 18.774.376,85 (dezoito milhões setecentos e setenta e quatro mil trezentos e setenta e seis reais e oitenta e cinco centavos).

29. Assim, despidendo maiores digressões, fato é que a proposta comercial da ora recorrida está R\$1.213.928,50 (um milhão duzentos e treze mil novecentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos) acima do limite legal para fins de exequibilidade!

(previsão de garantia contratual e garantia adicional)

30. Outrossim, importante mencionar que a fiel execução do contrato por parte da recorrida é garantida por meio de caução inicial, nos termos do item 19.1 do Edital e, nas hipóteses do item 19.3, são exigidas ainda a garantia adicional.

31. Com relação a essa garantia de reforço, sua previsão está contida no item do Edital acima mencionado e no §2º do art. 48 da Lei nº 8666/93, na qual preceitua a norma que esta caução adicional será devida quando o valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor da média aritmética das propostas superiores a 50% do valor orçado OU do valor orçado pela Administração.

32. Nesse sentido é a jurisprudência do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO:

SUMÁRIO

CONSULTA FORMULADA PELA PRESIDÊNCIA DO TRF-1 ACERCA DA POSSIBILIDADE DE ADOÇÃO DE fórmula que estabeleça o cálculo do valor da garantia adicional disposta no § 2º do art. 48 da Lei nº 8.666/1993 como sendo a diferença entre o valor da proposta e o correspondente a 80% do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do § 1º desse mesmo artigo. CONHECIMENTO, NOS TERMOS DA JURISPRUDÊNCIA DO TCU. RESPOSTA AO CONSULENTE.

18913 2023

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de consulta formulada pelo então Desembargador Federal Kássio Nunes Marques, no exercício da presidência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no § 1º do art. 264 e art. 265 do Regimento Interno do TCU e ainda nos termos dos precedentes firmados pelo TCU no Acórdão 711/2003-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Humberto Souto, e na Decisão 504/2001-Plenário, de relatoria do Ministro Marcos Vilaça, conhecer da presente consulta;

9.2. nos termos do art. 1º, inciso XVII, da Lei 8.443/1992, responder ao consulente que, à luz das interpretações lógica e sistemática realizadas sobre o texto do § 2º do art. 48 da Lei de Licitações, Lei 8.666/1993, o cálculo da garantia adicional disciplinada nesse parágrafo que mais se amolda à finalidade da licitação de atender ao interesse público na busca da proposta mais vantajosa é a seguinte: Garantia Adicional = (80% do menor dos valores das alíneas "a" e "b" do § 1º do art. 48) - (valor da correspondente proposta) ;

9.3. encaminhar cópia do inteiro teor desta deliberação à Secretaria-Geral da Presidência, inclusive relatório, parecer do Ministério Público, voto, voto revisor concordante do Ministro Benjamin Zymler e acórdão, a fim de que adote as providências necessárias para atualizar a publicação do TCU, "Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU", atualmente em sua 4ª edição, a fim de incorporar o entendimento expresso nesta assentada;

9.4. dar ciência do inteiro teor desta deliberação ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, inclusive relatório, parecer do Ministério Público, voto, voto revisor concordante do Ministro Benjamin Zymler e acórdão;

9.5 dar ciência da deliberação na forma mencionada no item anterior ao ex-Presidente consulente e atual Ministro do Supremo Tribunal Federal.

33. Na espécie, após a elaboração do cálculo, chega-se a seguinte quantia:

CÁLCULO DA GARANTIA ADICIONAL			
MÉDIA DAS PROPOSTAS superiores a 50%:	RS	25.086.354,79	GARANTIA ADICIONAL: <input type="checkbox"/> SIM
80% DA MÉDIA das propostas superiores a 50%:	RS	20.069.083,83	
Valor da proposta VENCEDORA:	RS	18.774.376,85	
			VALOR: RS 1.294.706,98

34. Veja-se, porquanto, que é cabível e será prestada a garantia adicional para assinatura do contrato administrativo entre a ora recorrida e o Município de Presidente Kennedy.

35. Desse modo, não merecem prosperar as alegações trazidas no bojo dos recursos apresentados, uma vez que a proposta da empresa Lockin é exequível e garantida, inexistindo ameaça de lesão ao interesse público envolvido na presente licitação.

4. Requerimentos:

36. Diante do exposto, requer-se:
- a) O **não conhecimento** das manifestações interpostas pelas empresas Construsul e Patamar, seja pela intempestividade da primeira, seja pela ausência de interesse de agir e preclusão da segunda, pela notória ausência de fundamentação de ambas;
 - b) O não provimento dos recursos administrativos, mantendo-se incólume a r. decisão que declarou a empresa Lockin Construtora vencedora do certame RDC 003/2023;
 - c) Por fim, que a d. CPL analise as condutas das empresas Construsul e Patamar e, se assim entender, aplique as penalidades cabíveis em desfavor dessas empresas, diante do inaceitável tumulto do procedimento licitatório por elas causado.

Nestes termos, pede deferimento.

De Vila Velha/ES para Presidente Kennedy/ES, 21 de junho de 2023.

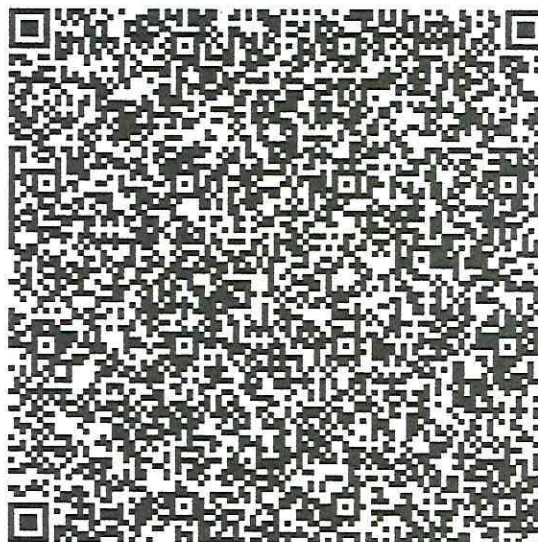
RAFAEL BOLELLI Assinado de forma digital por
RAFAEL BOLELLI
ABREU:11074439 ABREU:11074439708
708 Dados: 2023.06.21 17:44:30
-03'00'

LOCKIN CONSTRUTORA LTDA



18913 2023

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		ES
NOME RAFAEL BOLELLI ABREU		
DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF 1408442 SEE ES		
CPF 110.744.897-08		DATA NASCIMENTO 01/12/1994
RELAÇÃO POPE EDUARDO VARANDA ABREU MAREIA LINDY BOLELLI ABREU		
PERMISSÃO []		ACC []
CAT. HAZ H		
Nº REGISTRO 2321723012		VALIDADE 30/09/2025
1ª HABILITAÇÃO 22/04/2014		
OBSERVAÇÕES EAR		
ASSINATURA DO PORTADOR <i>Rafael Bolelli Abreu</i>		
LOCAL VITORIA, ES		DATA EMISSÃO 22/01/2022
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		70501140404 ED365895636
ESPÍRITO SANTO		
DENATRAN		CONTRAN

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2321723012



2321723012

DECIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA

LOCKIN CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 15.600.848/0001-29

18913 2023

1

RAFAEL BOLELLI ABREU, brasileiro, solteiro, nascido em 01 de Novembro de 1994, administrador, filho de Jose Eduardo Varanda Abreu e Marcia Lucy Bolelli Abreu, inscrito no CPF sob o n.º 110.744.397-08, portador da Cédula de Identidade n.º 1.809.952 - SPTC/ES, residente e domiciliado á Av. Antônio Gil Veloso, 1453, apto 101, Praia da Costa, Vila Velha - ES, CEP 29.101-011, titular da empresa:

LOCKIN CONSTRUTORA LTDA, sediada na Rua Inácio Higino, n.º 185, Edifício Blue Office, sala 716, Praia da Costa, Vila Velha – ES, CEP 29.101-435, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.600.848/0001-29, inscrita na Junta Comercial do estado do Espírito Santo sob o n.º 32600002566 em sessão de 11/05/2012, e sua *primeira alteração contratual* devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo em sessão de 08/07/2016, sob o n.º 20166160709, e sua *segunda alteração contratual* devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo em sessão de 29/09/2016, sob o n.º 20165892854, e sua *terceira alteração contratual* devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo em sessão de 07/03/2017, sob o n.º 20175501890, e sua *quarta alteração contratual* devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo em sessão de 21/03/2018, sob o n.º 20187846111, e sua *quinta alteração contratual* devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo em sessão de 28/07/2019, sob o n.º 20192365576, e sua *sexta alteração contratual* devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo em sessão de 06/01/2020, sob o n.º 20192730460, e sua *sétima alteração contratual* devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo em sessão de 03/06/2020, sob o n.º 20200297376, e sua *oitava alteração contratual* devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo em sessão de 17/03/2021, sob o n.º 20210257784, e sua *nona alteração contratual* devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo em sessão de 22/07/2021, sob o n.º 20210628286, e sua *décima alteração contratual* devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo em sessão de 15/09/2021, sob o n.º 20211108545, e sua *décima primeira alteração contratual* devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo em sessão de 03/06/2022, sob o n.º 32202943166, e sua *décima segunda alteração contratual* devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo em sessão de 03/06/2022, sob o n.º 32202943166, resolve fazer ato consolidado e o faz mediante as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O objetivo que atualmente é:

Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita; Atividades de apoio à agricultura, não especificadas anteriormente; Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos; Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores; Coleta de resíduos não perigosos; Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos; Incorporação de empreendimentos imobiliários; Construção de rodovias e ferrovias; Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; Construção de estações e redes de telecomunicações; Manutenção de estações e redes de telecomunicações; Obras de irrigação; Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto; Obras portuárias, marítimas e fluviais; Montagem de estruturas metálicas; Obras de montagem industrial; Construção de instalações esportivas e recreativas; Outras obras de engenharia civil, não especificadas anteriormente; Demolição de edifícios e outras estruturas; Preparação de canteiro e limpeza de terreno; Perfurações e sondagens; Obras de terraplenagem; Serviços de prepa-

DECIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA**LOCKIN CONSTRUTORA LTDA****CNPJ: 15.600.848/0001-29****18913 2023****2**

ração do terreno não especificados anteriormente; Instalação e manutenção elétrica; Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; Instalações de sistema de prevenção contra incêndio; Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; Impermeabilização em obras de engenharia civil; Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; Obras de acabamento em gesso e estuque; Serviços de pintura de edifícios em geral; Obras de fundações; Administração de obras; Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; Obras de alvenaria; Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; Perfuração e construção de poços de água; Serviços especializados para construção, não especificados anteriormente; Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos; Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens; Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente; Compra e venda de imóveis próprios; Aluguel de imóveis próprios; Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis; Corretagem no aluguel de imóveis; Gestão e administração da propriedade imobiliária; Serviços de arquitetura; Serviços de engenharia; Serviços de cartografia, topografia e geodésia; Atividades de estudos geológicos; Serviços de desenho técnico relacionados a arquitetura e engenharia; Locação de automóveis sem condutor; Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; Limpeza em prédios e em domicílios; Atividades de limpeza, não especificadas anteriormente; Atividades paisagísticas; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

Por este instrumento de alteração passa a ser:

Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita; Atividades de apoio à agricultura, não especificadas anteriormente; Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos; Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores; Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes; Coleta de resíduos não perigosos; Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos; Incorporação de empreendimentos imobiliários; Construção de rodovias e ferrovias; Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; Construção de estações e redes de telecomunicações; Manutenção de estações e redes de telecomunicações; Obras de irrigação; Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto; Obras portuárias, marítimas e fluviais; Montagem de estruturas metálicas; Obras de montagem industrial; Construção de instalações esportivas e recreativas; Outras obras de engenharia civil, não especificadas anteriormente; Demolição de edifícios e outras estruturas; Preparação de canteiro e limpeza de terreno; Perfurações e sondagens; Obras de terraplenagem; Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente; Instalação e manutenção elétrica; Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; Instalações de sistema de prevenção contra incêndio; Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; Impermeabilização em obras de engenharia civil; Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; Obras de acabamento em gesso e estuque; Serviços de pintura de edifícios em geral; Obras de fundações; Administração de obras; Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; Obras de alvenaria; Serviços de operação e forne-

DECIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA
LOCKIN CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 15.600.848/0001-29

18913 2023

3

cimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; Perfuração e construção de poços de água; Serviços especializados para construção, não especificados anteriormente; Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos; Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens; Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente; Compra e venda de imóveis próprios; Aluguel de imóveis próprios; Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis; Corretagem no aluguel de imóveis; Gestão e administração da propriedade imobiliária; Serviços de arquitetura; Serviços de engenharia; Serviços de cartografia, topografia e geodésia; Atividades de estudos geológicos; Serviços de desenho técnico relacionados a arquitetura e engenharia; Locação de automóveis sem condutor; Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; Limpeza em prédios e em domicílios; Atividades de limpeza, não especificadas anteriormente; Atividades paisagísticas; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação.

Codificação das Atividades Econômicas;

- 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita;
- 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura, não especificadas anteriormente;
- 09.90-4-03 - Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos;
- 33.14-7-17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores;
- 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes;
- 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não perigosos;
- 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos;
- 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários;
- 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias;
- 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica;
- 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
- 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações;
- 42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações;
- 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- 42.22-7-02 - Obras de irrigação;
- 42.23-5-00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto;
- 42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais;
- 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas;
- 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial;
- 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas;
- 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil, não especificadas anteriormente;
- 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas;
- 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno;

DECIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA

LOCKIN CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 15.600.848/0001-29

18913 2023

4

- 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens;
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem;
- 43.19-3-00 – Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente;
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica;
- 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
- 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio;
- 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
- 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil;
- 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material;
- 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque;
- 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral;
- 43.91-6-00 - Obras de fundações;
- 43.99-1-01 - Administração de obras;
- 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias;
- 43.99-1-03 - Obras de alvenaria;
- 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras;
- 43.99-1-05 – Perfuração e construção de poços de água;
- 43.99-1-99 – Serviços especializados para construção, não especificados anteriormente;
- 46.12-5-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos;
- 46.13-3-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens;
- 52.29-0-99 – Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente;
- 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios;
- 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios;
- 68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis;
- 68.21-8-02 - Corretagem no aluguel de imóveis;
- 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária;
- 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura;
- 71.12-0-00 - Serviços de engenharia;
- 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia;
- 71.19-7-02 – Atividades de estudos geológicos;
- 71.19-7-03 – Serviços de desenho técnico relacionados a arquitetura e engenharia;
- 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor;
- 77.19-5-99 – Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor;
- 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- 81.21-4-00 – Limpeza em prédios e em domicílios;
- 81.29-0-00 – Atividades de limpeza, não especificadas anteriormente;
- 81.30-3-00 – Atividades paisagísticas;
- 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;

DECIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA

LOCKIN CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 15.600.848/0001-29

18913 2023

5

Cláusula Segunda – Capital Social

O capital social da empresa que atualmente é de R\$ 8.450.000,00 (Oito Milhões Quatrocentos e Cinquenta Mil Reais), por esse instrumento de alteração, passa a ser de R\$ 12.350.000,00 (Doze Milhões Trezentos e Cinquenta Mil Reais), dividido em 12.350.000,00 (Doze Milhões Trezentos e Cinquenta Mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (Um Real), cujo aumento é integralizado nesta data, na seguinte forma: R\$ 1.100.000,00 (Um Milhão e Cem Mil Reais) com Lucros Acumulados e R\$ 2.800.000,00 (Dois Milhões de Reais) equipamentos, ficando assim distribuído:

Nome do Titular	%	Valor (R\$)
RAFAEL BOLELLI ABREU	100	12.350.000,00
TOTAL DO CAPITAL	100	12.350.000,00

Clausula Terceira

Continuam inalteradas as demais cláusulas não alcançada e não modificadas pelo presente instrumento.

Clausula Quarta

O sócio devido à alteração resolve consolidar o Ato de alteração como segue:

DECIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA
LOCKIN CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 15.600.848/0001-29

18913 2023

6

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

RAFAEL BOLELLI ABREU, brasileiro, solteiro, nascido em 01 de Novembro de 1994, administrador, filho de Jose Eduardo Varanda Abreu e Marcia Lucy Bolelli Abreu, inscrito no CPF sob o n.º 110.744.397-08, portador da Cédula de Identidade n.º 1.809.952 - SPTC/ES, residente e domiciliado á Av. Antônio Gil Veloso, 1453, apto 101, Praia da Costa, Vila Velha - ES, CEP 29.101-011, resolve constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e clausulas seguintes:

Cláusula Primeira – Denominação Social

A sociedade gira sob o nome de **LOCKIN CONSTRUTORA LTDA**, regendo-se pelo presente contrato, pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, como regência supletiva, pela Lei nº. 6.404/76 no que for aplicável e demais disposições legais pertinentes.

Cláusula Segunda – Da Sede

A sede social será na Rua Inácio Higino, nº 185, Edifício Blue Office, sala 716, Praia da Costa, Vila Velha – ES, CEP 29.101-435, tendo por foro o mesmo município de Vila Velha - ES, Comarca da Capital.

Cláusula Terceira – Nome Fantasia

A sociedade adota o nome fantasia de **LOCKIN CONSTRUTORA**

Cláusula Quarta – Objetivos Sociais

Constituem objeto social:

- 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita;
- 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura, tais como adubadoras com operador;
- 09.90-4-03 - Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos;
- 33.14-7-17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores;
- 37.02-9-00 – Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes;
- 38.11-4-00 – Coleta de resíduos não perigosos;
- 38.21-1-00 – Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos;
- 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários;
- 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias;
- 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica;
- 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
- 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações;
- 42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações;
- 42.22-7-01 – Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- 42.22-7-02 - Obras de irrigação;
- 42.23-5-00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto;
- 42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais;
- 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas;
- 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial;

DECIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA

LOCKIN CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 15.600.848/0001-29

18913 2023

7

- 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas;
- 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil, tais como contenção de encostas;
- 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas;
- 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno;
- 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens;
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem;
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica;
- 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
- 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio;
- 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
- 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil;
- 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material;
- 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque;
- 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral;
- 43.91-6-00 - Obras de fundações;
- 43.99-1-01 - Administração de obras;
- 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias;
- 43.99-1-03 - Obras de alvenaria;
- 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras;
- 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção, tais como limpeza de fachadas;
- 46.12-5-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos;
- 46.13-3-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens;
- 52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres, tais como serviços de gestão e operação de tráfego;
- 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios;
- 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios;
- 68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis;
- 68.21-8-02 - Corretagem no aluguel de imóveis;
- 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária;
- 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura;
- 71.12-0-00 - Serviços de engenharia;
- 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia;
- 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor;
- 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- 81.29-0-00 - Atividades de limpeza, tais como limpeza de ruas;
- 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas;

DECIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA
LOCKIN CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 15.600.848/0001-29

18913 2023

8

Cláusula Quinta – Capital Social

O capital é de R\$ 12.350.000,00 (Doze Milhões Trezentos e Cinquenta Mil Reais), totalmente integralizado, neste ato em moeda corrente nacional, dividido em 12.350.000 (Doze Milhões Trezentos e Cinquenta Mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (Um Real), assim distribuído:

Nome do Titular	%	Valor (R\$)
RAFAEL BOLELLI ABREU	100	12.350.000,00
TOTAL DO CAPITAL	100	12.350.000,00

Cláusula Sexta – Responsabilidade do sócio

A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

Cláusula Sétima – Início das atividades e prazo de duração

A sociedade iniciou suas atividades em 11/05/2012 e o prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Oitava - Administração

A administração da empresa será exercida isoladamente a **RAFAEL BOLELLI ABREU**, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

Cláusula Nona – Da Filial

A sociedade terá uma filial que se localizará na **Rua Presidente Willian dos S. Borges, 124, Centro, Presidente Kennedy - ES, CEP 29.350-000**, com o mesmo objeto social.

Cláusula Décima – Pró-Labore

A titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”.

Clausula Décima Primeira – Exercício Social

O exercício social iniciar-se-á a primeiro de janeiro de cada ano e terminará a trinta e um de dezembro de cada ano quando será levantado balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis previstas em Lei ou neste Ato Constitutivo que, serão apreciadas pelo titular.

Cláusula Décima Segunda – Resultado do Exercício

Ao término do exercício social, em 31 de Dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderá a titular durante o decorrer do exercício, levantar balanços e/ou balancetes parciais e seus resultados (tratando-se de lucros) e poderá ser distribuído ao titular, proporcionalmente às suas quotas ou de forma convencionada.

**DECIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA
LOCKIN CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 15.600.848/0001-29**

18913 2023

9

Cláusula Décima Terceira – Indivisibilidade e Cessão das Quotas

As quotas são de indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas terceiros sem o consentimento do titular, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direto de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2012).

Cláusula Décima Quarta – Abertura de Filial

A empresa poderá a qualquer tempo abrir, alterar e extinguir filiais e outros estabelecimentos no país ou fora dele.

Cláusula Décima Quinta – Falecimento

Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuara suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou existindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado, com base na situação patrimonial da empresa à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula Décima Sexta - Desimpedimento

O administrador declara, sob as penas da lei, que, não esta impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, apena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relação de consumo, fé publica ou propriedade.

Cláusula Décima Sétima – Foro e casos omissos

Fica eleito o foro da comarca da sede da empresa para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato e os casos omissos neste objeto serão resolvidos com observância dos preceitos do novo Código Civil Brasileiro e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

Vila Velha - ES, 02 de Maio de 2023.

RAFAEL BOLELLI ABREU

HIGOR SILVA MARTINS

CPF: 122.105.677-85

OAB/ES 27790



18913 2023

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LOCKIN CONSTRUTORA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
11074439708	RAFAEL BOLELLI ABREU
12210567785	HIGOR SILVA MARTINS

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/05/2023 09:47 SOB Nº 20230564305.
PROTOCOLO: 230564305 DE 02/05/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12306026001. CNPJ DA SEDE: 15600848000129.
NIRE: 32202943166. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/05/2023.
LOCKIN CONSTRUTORA LTDA



PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

18913 2023

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.600.848/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/05/2012
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL LOCKIN CONSTRUTORA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LOCKIN LOCACAO - EIRELI	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
--

CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 09.90-4-03 - Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos 33.14-7-17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações 42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.22-7-02 - Obras de irrigação 42.23-5-00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto 42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R INACIO HIGINO	NÚMERO 185	COMPLEMENTO EDIF BLUE OFFICE SALA 716
-------------------------------	---------------	--

CEP 29.101-435	BAIRRO/DISTRITO PRAIA DA COSTA	MUNICÍPIO VILA VELHA	UF ES
-------------------	-----------------------------------	-------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILLOCKIN@GMAIL.COM	TELEFONE (27) 9775-2435
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/05/2012
-----------------------------	--


MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/05/2023 às 09:28:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/4

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		18913 2023
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.600.848/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/05/2012
NOME EMPRESARIAL LOCKIN CONSTRUTORA LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-01 - Administração de obras 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 43.99-1-03 - Obras de alvenaria		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R INACIO HIGINO	NÚMERO 185	COMPLEMENTO EDIF BLUE OFFICE SALA 716
CEP 29.101-435	BAIRRO/DISTRITO PRAIA DA COSTA	MUNICÍPIO VILA VELHA
		UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILLOCKIN@GMAIL.COM		TELEFONE (27) 9775-2435
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/05/2012
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/05/2023 às 09:28:44 (data e hora de Brasília).

Página: 2/4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

18913 2023

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.600.848/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/05/2012
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL LOCKIN CONSTRUTORA LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 46.12-5-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos 46.13-3-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens 52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios 68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis 68.21-8-02 - Corretagem no aluguel de imóveis 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 71.19-7-02 - Atividades de estudos geológicos 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R INACIO HIGINO	NÚMERO 185	COMPLEMENTO EDIF BLUE OFFICE SALA 716
-------------------------------	---------------	--

CEP 29.101-435	BAIRRO/DISTRITO PRAIA DA COSTA	MUNICÍPIO VILA VELHA	UF ES
-------------------	-----------------------------------	-------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILLOCKIN@GMAIL.COM	TELEFONE (27) 9775-2435
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/05/2012
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/05/2023 às 09:28:44 (data e hora de Brasília).

Página: 3/4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

18913 2023

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
15.600.848/0001-29
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
11/05/2012

NOME EMPRESARIAL
LOCKIN CONSTRUTORA LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R INACIO HIGINO

NÚMERO
185

COMPLEMENTO
EDIF BLUE OFFICE SALA 716

CEP
29.101-435

BAIRRO/DISTRITO
PRAIA DA COSTA

MUNICÍPIO
VILA VELHA

UF
ES

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CONTABILLOCKIN@GMAIL.COM

TELEFONE
(27) 9775-2435

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
11/05/2012

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/05/2023 às 09:28:44 (data e hora de Brasília).

Página: 4/4



Processo nº 18913 2023

Folhas nº 26 *(handwritten mark)*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

Multiple horizontal green lines providing a ruled area for text or signatures.